

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA (TJD/SC), COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE), E A FECMTT – FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUAYTHAI TRADICIONAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA (TJD/SC), por meio de seu Presidente RAFAEL BOZZANO, inscrito no CPF sob o nº 059.178.429-73, Carteira de Identidade nº 3.061.712, expedida pela SSP/SC, em 06.10.2014, com a interveniência da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.360.505/0001-30, com endereço na Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79, Capoeiras, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente, PAULO ANDRÉ JUKOSKI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 435.015.400-00, Carteira de Identidade nº 83370726, expedida pela SSP/PR, e a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUAYTHAI TRADICIONAL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.436.285/0001-12, situada na Rua Campos Novos, n.º 537, bairro Municípios, Balneário Camboriú - SC, CEP 88.337-350, sem fins lucrativos de direito privado, neste ato representada por seu presidente PAULO RIBEIRO, inscrito no CPF e RG sob o nº 384.644.030-20, expedida pela SSP/SC e considerando que:

- a) É dever do Estado, consoante se extrai do art. 217 da Constituição Federal (CF/88) e do art. 174 da Constituição Estadual, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;
- b) O TJD/SC está vinculado à FESPORTE, nos termos do art. 69, §4º da Lei Complementar nº 741/19;
- c) O art. 23, I, da Lei nº 9.615/98, exige que as Entidades de Administração do Desporto (EADs) instituam um Tribunal de Justiça Desportiva;
- d) Foi facultado às entidades integrantes do Sistema Desportivo Estadual utilizarem-se da Justiça Desportiva regulada pela Lei nº 9.808/94, em especial no seu art. 6º;
- e) Compete à FESPORTE, nos termos do art. 69, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 741/19, estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento esportivo;
- f) Anteriormente à Reforma Administrativa disposta na Lei Complementar nº 741/19, a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) já havia firmado instrumentos congêneres, com instituições esportivas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei federal nº 13.019/14, a Lei federal nº 9.615/98 e a Lei nº 9.808/94, bem como as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Utilização da estrutura da Justiça Desportiva catarinense para fins de cumprimento do art. 23, I, da Lei nº 9.615/98 e desenvolvimento geral do esporte estadual, sujeitando-se a sua jurisdição e às obrigações impostas pela legislação nacional e estadual aplicáveis ao desporto, com especial tipificação no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD),

conforme as regras do jogo ou normativos específicos adotados pelas entidades nacional e estadual de administração desportiva da modalidade da entidade conveniada e, subsidiariamente, pelo Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina (CJD/SC).

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO TJD/SC:

2.1 Ao TJD/SC (ou suas instâncias inferiores) compete as atividades inerentes à justiça desportiva, em especial ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, nos termos do art. 50 da Lei federal nº 9.615/98 e dos Códigos e normas aplicáveis à matéria.

2.2 Ao TJD/SC também compete a nomeação dos respectivos Auditores, Procuradores e Defensores, conforme regramento específico, aplicando em seu mister a legislação federal que regula a Justiça Desportiva, especialmente, o CBJD, o CJD/SC e os regulamentos oficiais da respectiva modalidade esportiva.

2.3 O TJD/SC disponibilizará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA sua estrutura para o adequado cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

3.1 Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA manter atualizado o arquivo de fichas dos atletas nela inscritos; comunicar imediatamente indícios de existência de infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, e o não comunicado de algum relatório, indício de infração ou de comunicado de queixa ou responsabilidade poderá ensejar de plano a rescisão da presente parceria, além de outras eventuais repercussões legais.

3.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA confere ao TJD/SC, os poderes para a indicação da lista tríplice prevista no art. 21, § 1º, do CBJD.

3.3 É de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nos termos do art. 50, §4º da Lei federal nº 9.615/98, o custeio administrativo da Justiça Desportiva, devendo prover os materiais e serviços necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FESPORTE

Como Interviente, compete à FESPORTE contribuir com as partes para o atingimento dos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em especial ao figurar como ente personalizado a que se vincula o TJD/SC, capaz de colaborar materialmente para execução da presente parceria, bem como fiscalizar e acompanhar o referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

As Citações e Intimações, bem como os demais atos processuais necessários ao desempenho das atividades objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão feitos pela Secretaria do TJD/SC, na forma da legislação desportiva aplicável a cada caso, podendo tais comunicações serem efetuadas por correspondência eletrônica, ou qualquer outro meio legalmente admitido, dentro dos prazos estabelecidos no CBJD e normas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, a exemplo da elaboração, por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de relatórios anuais com a descrição pormenorizada das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os

eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

8.1 A rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem prazo de validade até o dia 31.12.2026, podendo ser alterado mediante termo aditivo, na forma legal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados pela FESPORTE em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, se não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital deste Estado.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis-SC, 19 de maio de 2023.

TJD/SC
Presidente

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
Presidente

FESPORTE
Presidente

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1JI17VA1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FEDERACAO CATARINENSE DE MUAY THAI TRADICIONAL FE** (CPF: 384.XXX.030-XX) em 23/06/2023 às 15:39:37
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 17/01/2023 - 14:26:00 e válido até 17/01/2024 - 14:26:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RAFAEL BOZZANO** (CPF: 059.XXX.429-XX) em 29/06/2023 às 10:58:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2023 - 15:13:08 e válido até 16/05/2123 - 15:13:08.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO ANDRÉ JUKOSKI DA SILVA** (CPF: 435.XXX.400-XX) em 29/06/2023 às 16:14:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2023 - 13:16:37 e válido até 30/03/2123 - 13:16:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMTI5NF8xMjk1XzlwMjNfMUUpJMTdWQTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00001294/2023** e o código **1JI17VA1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.